PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 06 / 11 / 2025
Nº 10.137 Pág. B3
Caderno

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

PLE 88/2025

LEI 4.166, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de maio de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a conceder cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de maio de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, 01 (uma) cesta básica, mensal, com o intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.*

***§ 1º** Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados e celetistas.*

***§ 2º** Revogado.*

***§ 3º** Revogado.*

***§ 4º** Revogado.*

§ 5º** O benefício não se incorporará à remuneração do servidor, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais." **(NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da prefeitura do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 2.993, de 22 de maio de 2017, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.11.05 10:38:33 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal